

Unidade 11



Acolhendo adolescentes em situação de risco

Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de:

- Valorizar o acolhimento de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social como estratégia preventiva da escola.
- Compreender as possíveis relações entre o uso de drogas, pobreza e exclusão social.
- Identificar o trabalho infantil como uma forma de violação dos direitos da criança e a rede de proteção infanto-juvenil como estratégia preventiva do uso de drogas.

O QUE ABORDAREMOS NESTA UNIDADE?

Temática: Acolhendo adolescentes em situação de risco

Vídeo: *Como fazer?*

Textos:

Acolhendo adolescentes em situação de risco pelo envolvimento com drogas no contexto de vulnerabilidade social e pobreza

O trabalho infantil: fator de risco do uso de álcool e outras drogas

Atividades de aprendizagem:

Fórum temático

Atividade colaborativa

Exercício objetivo



Tópicos para aprofundamento

- Dupla exclusão é um processo complexo que caracteriza o envolvimento de adolescentes de baixa renda com o consumo de drogas.
- No contexto de pobreza e exclusão social, o uso de drogas entre adolescentes pode significar uma tentativa de resolução de seus problemas e dificuldades vivenciadas e, neste sentido, uma busca de alívio para um sofrimento psíquico.
- Os efeitos promovidos pelo uso de drogas tornam-se respostas momentâneas para as angústias e dúvidas naturais na vida deste adolescente que procura construir sua identidade.
- O contínuo fracasso em ter sucesso em estabelecer sua identidade social, familiar e sexual reforça o falso caminho do uso de drogas como solução para seu sofrimento.
- O uso de drogas fragiliza os laços com a comunidade e com a família. Ao mesmo tempo, promove o fortalecimento dos laços afetivos com o grupo com o qual se identifica em interesses e necessidades, com os pares que consolidam no adolescente um sentimento de identidade e pertencimento, corroborando para o nascimento de uma cumplicidade no uso de drogas.
- A integração da escola às Redes de Proteção é uma forma de contribuir para o fortalecimento e para a ampliação das ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, a partir do envolvimento das comunidades em torno dessa questão.
- Para essa integração acontecer, é preciso que os gestores, professores e demais profissionais que atuam na educação estejam preparados para o reconhecimento, a prevenção e o enfrentamento das diferentes situações de violência a que está exposta a população infanto-juvenil.
- É fundamental que as famílias e as comunidades sejam incluídas nesse debate, a fim de que elas participem do processo, tanto na condição de sujeitos de proteção quanto na de parceiros na garantia e promoção dos direitos dessa população.





Assista ao vídeo 11 – *Como fazer?*

O vídeo destaca alguns modelos de prevenção do uso de drogas na escola e, também, de que forma esses podem ser integrados em um projeto maior. Adotar um modelo integrado de prevenção na escola é bem mais complexo do que usar um modelo isolado.

Resumo do vídeo 11 – *Como fazer?*

Nesse vídeo, destaca-se a empolgação do professor Marco Antônio com a realização de atividades que ajudem na prevenção do uso de drogas. No entanto, ele fica em dúvida quanto à efetividade das diferentes formas de trabalho preventivo. Ele debate com a professora Luíza sobre um projeto para a escola e juntos procuram a diretora Dagmar. Esta aproveita as dúvidas dos professores sobre o melhor tipo de atividade para propor que utilizem de modo integrado os diferentes modelos de prevenção. Marco Antônio destaca a importância de envolver as famílias e a comunidade, enfocando a diversidade de possibilidades quando se trabalha com o modelo de promoção à saúde.

Uma notícia sobre as drogas divulgada nos jornais despertou nos pais, adolescentes, professores e funcionários de uma escola a necessidade de avaliar o papel de cada um nessa situação.

Para refletir

Aproveite este momento e reflita sobre estas questões:

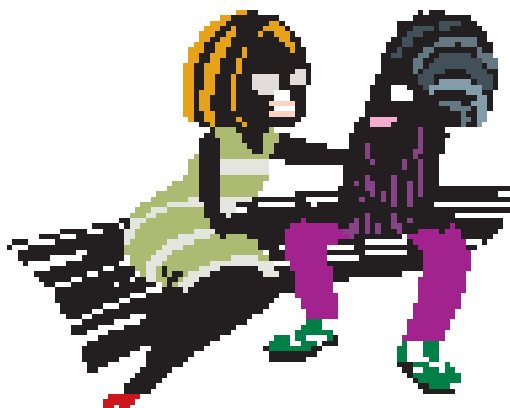


- Sua escola já fez atividades de prevenção do uso de drogas? Quais?
- Quais objetivos procurava-se alcançar?
- Quais foram as atividades que deram melhores resultados?

Aprofunde seus conhecimentos lendo os textos a seguir.

ACOLHENDO ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PELO ENVOLVIMENTO COM DROGAS NO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E POBREZA

Maria Fátima Olivier Sudbrack



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) resgata o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto cidadãos que devem ser respeitados em sua condição de seres em desenvolvimento que exigem situações especiais de proteção para a garantia da saúde integral, ou seja, de um crescimento saudável de suas potencialidades físicas, psíquicas e de socialização de uma forma ampla.

Partindo-se deste pressuposto, considera-se situação de risco à criança e ao adolescente, toda e qualquer condição, ou contexto de vida, que coloque em jogo a satisfação das suas necessidades básicas atuais e do desenvolvimento de suas respectivas potencialidades.

A realidade epidemiológica aponta para o crescente aumento de crianças e adolescentes em condições de risco, tanto pelo consumo precoce de drogas lícitas e ilícitas, como pelo aliciamento para o mercado do narcotráfico o qual, por sua vez, aperfeiçoa, cada vez mais, suas estratégias de atração da mão de obra infantil juvenil, recrutada, em sua maioria, nas periferias dos grandes centros urbanos e explorada de forma insana e perversa. Resulta desse cenário o fenômeno da mortalidade juvenil que é o nível mais extremo da violência sofrida pelos nossos jovens.

Em face de tantos desafios, a escola é, sem dúvida, importante contexto protetivo para ações preventivas, porque abriga muitas crianças e jovens que confiam e podem contar com seus educadores. No entanto, as escolas também se tornam vulneráveis à medida que se envolvem e são envolvidas com situações-limite em contextos de violência que fogem de sua alçada. Contudo, faz-se *mister* assumir a proteção das crianças e jovens na medida do possível, com ações sempre inclusivas e evitando, ao máximo, o afastamento dessas crianças da escola.

É preciso destacar que o vínculo dos educandos com os educadores constitui, por vezes, os únicos referenciais dos alunos para resistirem às pressões e atrativos do mundo do tráfico. Se permanecem na escola, sentem que são reconhecidos como cidadãos. Percebem que fazem parte da sociedade que lhes reserva um lugar digno, garantindo-lhes a educação de que necessitam para se afirmarem.

A inclusão escolar representa a inclusão na sociedade que acredita no potencial da criança e, por isso, investe em sua formação. Nessa perspectiva de garantia da cidadania, por meio da escola, estamos propondo o acolhimento como ação inclusiva a ser desenvolvida pelos educadores que, para tanto, precisam ser preparados e orientados.

Quando a escola acolhe o adolescente em situação de risco, está desenvolvendo uma ação que extrapola a prevenção universal. Esse acolhimento se torna uma estratégia de prevenção indicada, à medida que se destina a uma população específica, no caso, os adolescentes que podem estar em situação de vulnerabilidade social.

As atuais Política Nacional de Educação e Política Nacional sobre Drogas, do Brasil, consideram a escola como um espaço fundamental para acolher crianças e adolescentes vulneráveis, por meio da criação de espaço que possibilite a garantia de direitos e o desenvolvimento integral dos alunos, oferecendo recursos pedagógicos, assistenciais, culturais e de promoção de saúde, com vistas à prevenção do uso de álcool e outras drogas e de comportamentos de risco associados.

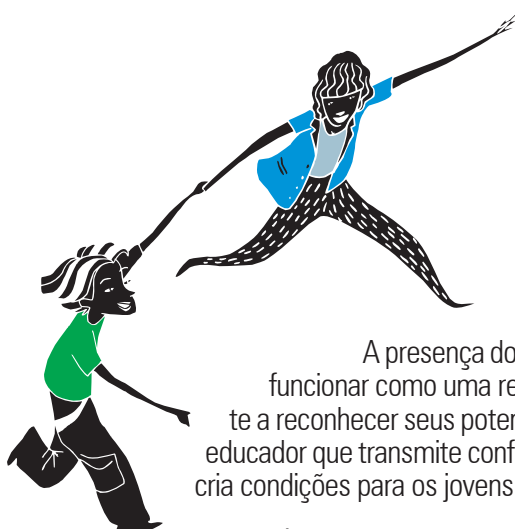
Mas, o que significa ACOLHER?

Na prevenção do uso de drogas no contexto da escola, acolher significa preservar e aprofundar o vínculo com adolescentes vulneráveis, fragilizados ou em sofrimento pelo uso de álcool e outras drogas, podendo ou não estar vinculados a situações de violências.

A principal ferramenta do acolhimento é a escuta sensível e comprometida do educando, identificando suas reais demandas, ou seja, descobrindo que ele precisa e o que ele espera como ajuda.

A presença do educador ao lado dos adolescentes pode funcionar como uma referência positiva, que ajuda o adolescente a reconhecer seus potenciais e voltar a acreditar em si mesmo. O educador que transmite confiança promove o resgate da autoestima e cria condições para os jovens superarem suas dificuldades.

Acolher é, antes de tudo, demonstrar interesse em conhecer mais sobre o que seu aluno está vivendo e como enfrenta as situações de risco que fazem parte do seu cotidiano. É sair da sala de aula e promover um momento de conversa em um ambiente de tranquilidade e confiança mútua. Essa conversa pode ser espontânea quando o adolescente procura seu educador. Também pode ser provocada quando o educador percebe que o aluno está em situação de risco e precisa de uma ajuda especial.



A realidade dos alunos de escola pública na atualidade traz desafios específicos à prevenção do uso de álcool e outras drogas que são relativos à condição de vulnerabilidade pela pobreza e exclusão social. Este tema será aprofundado no item a seguir.

Adolescentes, drogas e pobreza: a dupla exclusão

O uso de drogas entre adolescentes de baixa renda envolve um processo complexo que denominamos dupla exclusão. A estratégia para enfrentar esse processo é a prática de redes sociais como uma metodologia de intervenção comunitária preventiva, pois só assim os vínculos afetivos e sociais são recuperados.

A demanda de drogas por esses jovens pode representar uma busca de solução para as tantas dificuldades vividas em sua condição de excluídos. Não podemos considerar apenas a dimensão do prazer, na procura por drogas, nesse contexto de pobreza e exclusão social.

No contexto de pobreza, além dos aspectos presentes na vida do adolescente como curiosidade, aventura, afirmação junto aos pares, baixa autoestima, insucesso na escola, diversos fracassos nas tentativas de melhoria social, conflitos nas relações familiares, falta de apoio e de compreensão dos pais de suas necessidades de adolescente, o consumo de drogas representa também uma busca de alívio para um sofrimento psíquico.

As diversas carências vividas agravam as angústias naturais em relação ao futuro, às tarefas sociais e às suas responsabilidades como membros de uma comunidade. Desse modo, é muito difícil para esses jovens imaginar a construção de um projeto de vida.

Diante disso, há uma dificuldade fundamental vivenciada no processo de construção da identidade, pois o adolescente acha uma resposta ou solução momentânea e falsa, provocada pelos efeitos encontrados nas drogas. O jovem está se confrontando com as questões existenciais próprias de sua fase adolescente: “Quem sou eu?”; “Quem serei?”; “O que posso fazer de minha vida?”; “Parecido com quem quero ser?”

O fracasso repetido pela busca de uma identidade social, familiar e sexual leva o adolescente por um caminho equivocado, que lhe permite a satisfação imediata de suas necessidades, mas o prejudica profundamente.

Nesse sentido, a droga é eleita como uma verdadeira estratégia de sobrevivência; além de reduzir as sensações de frio e de fome, provoca estados de sonolência que permitem ficar indiferente a uma realidade deprimente, dando-lhe preenchimento de um tempo que é interminável em razão da falta de atividades. A droga proporciona, assim, uma falta de consciência da própria condição de vida.

O envolvimento com drogas constrange e agride a comunidade e a própria família. O adolescente reage com rebeldia em um ciclo de conflitos que se repete. Paralelamente, a relação com os pares se fortalece, uma vez que ele encontra companhia e adquire um sentimento essencial para resolver a sua identidade social, que é o de pertencer a um grupo.

O grupo adquire harmonia pela comunhão de interesses e necessidades, praticando as mesmas atividades e padecendo dos mesmos problemas. A participação no grupo lhes dá segurança, bem como permite se protegerem do abandono, da repressão e das precariedades econômicas.

A possibilidade de as drogas amenizarem a tristeza e provocarem a desinibição faz com que a comunicação seja mais fácil e que nasça um sentimento de cumplicidade no uso de drogas, produzindo bem-estar artificial que se converte em um remédio contra a tristeza.

- O uso de drogas entre adolescentes em situação de rua revela uma condição paradoxal, porque a droga serve, ao mesmo tempo, como: referência de identidade por pertencer ao grupo ao adotar esse comportamento.
- Alienação ou afastamento do adolescente de sua própria origem e das referências que lhe conferem o sentimento de identidade e pertencimento familiar.

Uma das questões importantes a considerar no acolhimento de crianças e adolescentes envolvidos com drogas no contexto da escola diz respeito à exploração do trabalho infantil. Essa temática está destacada como um fator de risco do uso de álcool e outras drogas por diversas implicações que são desenvolvidas no texto que segue.

O TRABALHO INFANTIL: FATOR DE RISCO DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Alissandra Alves Rodrigues

Deuzinêa Nogueira da Silva

Joaquim Travassos Leite



A legislação brasileira, ao proibir a realização do trabalho infantil, levou em consideração as disposições contidas nas convenções internacionais que tratam da luta contra o trabalho infantil e estabeleceu as seguintes condições:

- Até 14 anos, a criança e o adolescente não podem trabalhar, independentemente do local de trabalho ou tipo de atividade.
- De 14 a 16 anos, o adolescente pode ter Carteira de Trabalho, porém, só poderá trabalhar na condição de aprendiz, experiência que deve ser devidamente registrada na carteira. Esse é o único tipo de registro de trabalho admitido nesse documento até os 16 anos de idade.
- De 16 a 18 anos, o adolescente, além de poder ter Carteira de Trabalho, poderá exercer atividade remunerada, não mais limitada apenas à aprendizagem, desde que esta não comprometa seu processo de formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. Sendo assim, são proibidos trabalhos noturnos ou que envolvam o manejo de cargas pesadas ou com longas jornadas, e atividades insalubres, perigosas ou penosas.



Contrariando os dispositivos legais, a mão-de-obra infantil ainda é utilizada no campo e na cidade das diferentes regiões do país. Na cultura da cana-de-açúcar, do fumo, da laranja, do sisal, nas carvoarias, madeiras, olarias, pedreiras, lixões, casas de farinhas, feiras livres, como engraxates ou vendedores ambulantes, em serviços domésticos ou em atividades ainda mais aviltantes, como a exploração sexual comercial, a pornografia ou em outras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas. Ficam expostos, cotidianamente, aos mais diversos riscos, comprometendo a formação e o desenvolvimento físico, cognitivo e psicológico.

Essas crianças e adolescentes, excluídos das atividades próprias da sua fase de desenvolvimento, apresentam diversos problemas de saúde física e emocional. O cenário é de tristeza, insegurança e insatisfação com a vida, que aumenta à medida que as expectativas de superação dessa condição diminuem, aumentando também a vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes, inclusive aos vários fatores de risco do uso de álcool e outras drogas.

Crianças e adolescentes em situação de pobreza, com vínculos afetivos e familiares fragilizados, convivendo com adultos de vários segmentos da sociedade, que não possuem o compromisso de protegê-los e mantê-los a salvo de situações aviltantes, podem buscar no uso de álcool ou de outras drogas o alívio para suas angústias, carências e dificuldades de superação dos seus problemas. É nesse contexto que se insere o trabalho infantil e, por isso, conhecer sua realidade e firmar o compromisso de assegurar os direitos garantidos a essa população constitui um importante passo para a sua erradicação e também para a prevenção do uso de álcool e outras drogas nesta faixa etária.

A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil

As condições legais para a proteção integral da criança e do adolescente no Brasil surgiram com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, e em seguida com a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos, organizado em um conjunto de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Este Sistema pode ser facilmente identificado como uma rede de garantias e direitos, que deve ser articulada e integrada por:

- Instituições governamentais.
- Instituições não governamentais.
- Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselhos Tutelares.

Cada uma dessas instituições atua conforme a sua competência legal, com o apoio dos seus profissionais e de toda a população.

Situações identificadas como exploração de trabalho infantil devem ser encaminhadas para a autoridade mais próxima componente da Rede, que conta com agentes que poderão tomar medidas de identificação e responsabilização do empregador e/ou explorador; de encaminhamento da criança, do adolescente e de sua família a programas de inclusão social ou de profissionalização; encaminhamento para estabelecimentos de saúde nos casos necessários e para estabelecimentos de ensino.

Se o adolescente tiver mais de 16 anos e se o seu trabalho não for proibido, as autoridades deverão exigir a emissão da Carteira de Trabalho e o respectivo registro do contrato de trabalho no documento, assim como o registro do trabalhador em livro, ficha ou sistema informatizado competentes.

É importante conhecer as atribuições dos principais componentes deste Sistema ou Rede de Garantia de Direitos:

- a) **Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente:** são órgãos autônomos, intersetoriais e deliberativos, com funções de controlar e monitorar a execução das ações previstas na política de atendimento a crianças e adolescentes nas três esferas de governo – municipal, estadual e federal, visto que existem nesses três níveis.
- b) **Conselhos Tutelares:** são órgãos públicos municipais de caráter autônomo e permanente, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Recebem denúncias de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham como vítimas crianças e adolescentes. Após a denúncia, executam suas atribuições executivas de atendimento

e acompanhamento de cada caso para definir a melhor forma de resolução do problema. Realizam encaminhamentos diversos a serviços, programas ou instituições, requisitando o atendimento devido. Caso essas requisições não sejam atendidas, o Conselho pode encaminhar o caso ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências jurídicas necessárias.

c) **Delegacias Regionais de Trabalho:** são os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) existentes em cada Unidade da Federação, inclusive no Distrito Federal. Nessas unidades, são lotados os auditores-fiscais do trabalho, servidores públicos responsáveis pelas seguintes atribuições legais:

- realizar as ações de fiscalização em locais onde haja a utilização mão de obra de crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação, em atividades que exijam ou não vínculo empregatício, no meio urbano e rural;
- promover o afastamento imediato de crianças e adolescentes dos locais de trabalho prejudiciais e proibidos nos quais estejam sendo explorados e o consequente acionamento das entidades que compõem a Rede de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a inserção dessas crianças e adolescentes em programas sociais;
- realizar a inspeção das condições e dos ambientes de trabalho visando promover os direitos trabalhistas dos adolescentes oriundos de relações de emprego sem a proteção prevista na legislação;
- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade de contratação de aprendizes pelas empresas, propiciando a garantia do direito à profissionalização de adolescentes.

d) **Órgãos executores da Política de Assistência Social:** compõem o Sistema Único de Assistência Social e geralmente são constituídos por Secretarias de Assistência Social ou de Ação Social nos estados e municípios, as quais executam suas ações por meio dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). No contexto do trabalho infantil, suas ações visam garantir a proteção da infância, da adolescência e da família, que necessitam de algum amparo assistencial, com o objetivo de assegurar a não inserção no trabalho infantil de crianças e adolescentes ou o não retorno às atividades laborais proibidas. Podem, ainda, viabilizar o acesso dos adultos (pais e/ou responsáveis) aos programas de profissionalização e de inclusão social. São ações comuns a estas Secretarias a inserção da criança ou do adolescente afastados do trabalho proibido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e de sua família no Programa Bolsa Família.

Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil pela Inspeção do Trabalho possuem prioridade de inclusão no PETI. Caso o município não seja atendido pelo PETI ou não possua meta (ou vaga) disponível para a inclusão da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá oficiar o Órgão Gestor Municipal ou a Coordenação Nacional do PETI no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para as providências cabíveis.

e) **Ministério Público do Trabalho (MPT):** trata-se de um dos ramos do Ministério Público da União, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A atuação do Ministério Público do Trabalho envolve o recebimento de denúncias, a instauração de procedimentos investigatórios, inquéritos civis públicos e outras medidas administrativas, até o ajuizamento de ações judiciais, quando comprovada a irregularidade.

f) **Justiça da Infância e da Juventude:** composta por Varas especializadas do Poder Judiciário, encarregadas de aplicar a lei para a solução de conflitos relacionados aos direitos da criança e do adolescente. Nos municípios onde não há esta Vara especializada, suas funções são destinadas ao Juiz de outra Vara, conforme a organização judiciária local.

g) **Escola:** A grande capilaridade e a penetração social da escola são fortes atributos de um aliado imprescindível no combate ao trabalho infantil.

Uma de suas funções é comunicar aos **Conselhos Tutelares a ocorrência de evasão escolar e de faltas injustificadas**, que constituem, geralmente, **fortes indícios da ocorrência de trabalho infantil**.

Importante também é o papel da escola para a divulgação de informações sobre o tema, discutindo com toda a comunidade escolar tópicos da legislação que prevê a proteção das crianças e adolescentes, os sérios prejuízos físicos, intelectuais e emocionais que o trabalho infantil pode causar, dentre outros assuntos a ele relacionados.

h) **Estabelecimentos de Saúde:** compõem o Sistema Único de Saúde, que possui papel de extrema relevância na atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores. Podem atuar de forma articulada com outros setores governamentais e não governamentais da sociedade na erradicação do trabalho infantil, promovendo ações como: identificação de crianças e adolescentes explorados em atividades laborais, prestando o atendimento necessário; encaminhamentos aos demais agentes da Rede de Garantia de Direitos; avaliação da associação entre o trabalho e os problemas de saúde apresentados; promoção de ações de educação, vigilância em saúde e de segurança no trabalho.

Os **Agentes de Saúde da Família** são grandes aliados da **Rede de Garantia de Direitos** no combate ao trabalho infantil. Possuem importante atuação e penetração na comunidade, chegando a locais que poucos agentes alcançam. Isso favorece a denúncia de violação de direitos, fator vital para o acionamento e atuação dos demais órgãos responsáveis pela proteção da criança e do adolescente.

O Ministério da Saúde elaborou e vem implementando uma Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente e como desdobramento dessa Política, destaca-se a elegibilidade de crianças e adolescentes acidentados no trabalho como evento passível de notificação compulsória.

Situações de confirmação ou suspeita de maus-tratos contra crianças e adolescentes, dentre as quais estão os acidentes de trabalho e os acidentes domésticos, indicativos de exploração da mão-de-obra infantil, devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar. A não comunicação constitui uma infração administrativa a ser apurada, cabendo a aplicação de multa pelo Juiz, nos termos do artigo 245 do ECA. Da mesma forma, a escola deverá observar e denunciar estes casos.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



As principais modalidades de trabalho infantil verificadas no Brasil

A localização, a identificação, o diagnóstico e o afastamento de crianças ou adolescentes de um local ou de uma atividade laboral proibida constituem o primeiro passo ou primeiro estágio de uma série de ações que precisam ser deflagradas pelos órgãos componentes da rede para o resgate dos direitos violados.

Dentre as diversas atividades em que se empregam a mão de obra infantil no Brasil, destacamos as seguintes:

■ Crianças e adolescentes em trabalho doméstico

Existem quatro modalidades bem distintas de trabalho infantil doméstico e, em todas elas, os casos de suspeita ou de confirmação da exploração da mão de obra infantil, devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar do município e/ou ao Ministério Público do Trabalho para que sejam realizadas as ações cabíveis tanto para a proteção das crianças e adolescentes envolvidos como para a atenção aos pais ou responsáveis e a responsabilização dos empregadores.

O trabalho infantil doméstico deve ser combatido porque além de prejudicar a frequência à escola, os estudos, o lazer e a própria convivência familiar e comunitária, causa amadurecimento precoce associado, geralmente, a um entristecimento da criança e do adolescente privados das atividades típicas de sua condição de desenvolvimento como brincar, conviver com outras crianças, estudar e descansar adequadamente.

- a) Trabalho infantil doméstico em casa de terceiros, sem residir no domicílio do empregador: trabalham especialmente como babás, jardineiros e tratadores de animais. Normalmente, residem com seus familiares e se deslocam para o trabalho, onde não raro são expostos a jornadas excessivas que lhes impede a frequência escolar e, em muitos casos, os expõem a agentes insalubres.
- b) Trabalho infantil doméstico para terceiros em sua própria residência: trabalham para terceiros em sua própria casa, predominantemente como babás de crianças.
- c) Trabalho infantil doméstico em casa de terceiros, quando a criança/adolescente reside no domicílio do empregador: constitui uma das modalidades mais perversas, complexas e de difícil enfrentamento, pois famílias muito carentes entregam seus filhos para o empregador com a esperança de que este oportunize melhores condições de vida e de escolaridade. Em muitos casos, esta expectativa inicial é quebrada pela realidade de exploração do trabalho, de maus-tratos e até de abusos sexuais.
- d) Trabalho infantil doméstico para a própria família: a família exige o exercício de responsabilidades, tarefas e atividades que são peculiares aos adultos, como cuidar dos irmãos menores, limpar e arrumar a casa, cozinhar, lavar e passar roupas, impróprias e desproporcionais à sua condição física, mental e emocional e que extrapolam as obrigações razoáveis destinadas a eles na organização familiar.

■ Trabalho infantil em regime de economia familiar

Consiste na utilização da mão de obra de crianças e adolescentes em atividades econômicas direcionadas à sobrevivência e manutenção da própria família. O produto do trabalho é revertido para seu autoconsumo e sustento da família, não existindo, portanto, relação de emprego. São atividades desenvolvidas em sua maioria na zona rural, onde, por questões culturais e também por necessidade de sobrevivência, são toleradas e até incentivadas pela sociedade. Nas cidades, também é muito comum encontrar pais com seus filhos vendendo produtos nas ruas, muitas vezes produzidos por eles mesmos.

Nesses casos, cabe denúncia ao Conselho Tutelar do município e/ou ao Ministério Público no estado.

Caso seja possível identificar a existência de beneficiários diretos do trabalho realizado pelos membros da família, caracterizando uma relação de emprego, devem-se encaminhar as denúncias às Delegacias Regionais do Trabalho e /ou ao Ministério Público do Trabalho.

■ Trabalho de crianças e adolescentes em lixões

Esta modalidade não se restringe aos grandes centros urbanos. Está presente em muitos municípios que não possuem destino adequado para os resíduos sólidos, com locais para depósito e armazenamento altamente insalubres. Relatos apontam inúmeros casos de crianças e adolescentes intoxicados por consumirem alimentos deteriorados encontrados nos lixões.

Cabe ao Conselho Tutelar do município diligenciar junto aos lixões e aterros sanitários para verificar a presença de crianças ou de adolescentes trabalhando e proceder sua imediata retirada e aplicação das medidas de proteção cabíveis a cada caso. As denúncias também podem ser encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho.

■ Trabalho de crianças e adolescentes no narcotráfico

A mão de obra infantil é utilizada por traficantes, que se aproveitam da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como das suas garantias legais. Contudo, crianças e adolescentes envolvidos na entrega e venda de drogas ou na segurança armada do tráfico, cometem ato infracional e podem também responder por isso, conforme previsto no ECA, que estabelece medidas judiciais diferenciadas, conforme sua faixa etária. A criança fica sujeita a medidas de proteção previstas no artigo 101 e, o adolescente, a medidas socioeducativas do seu artigo 112, que prevê como medida mais severa a internação em estabelecimento educacional, por um período máximo de três anos.

As denúncias de envolvimento de crianças e adolescentes com o narcotráfico devem ser encaminhadas às autoridades policiais e ao Ministério Público para apuração, repressão e persecução criminal de adultos envolvidos. Além disso, deve-se providenciar a apresentação à autoridade judiciária (Juiz da Infância e Juventude), das crianças e dos adolescentes encontrados em flagrante de ato infracional.

O envolvimento de crianças e adolescentes em atividades relacionadas ao tráfico de drogas ocorre em um contexto de violência e exposição a inúmeras situações de risco, tornando-os extremamente vulneráveis ao uso de drogas pelo acesso direto às mais variadas substâncias. Muitos se tornam dependentes e necessitam de tratamento especializado, o que requer o acionamento das instituições de saúde.

■ Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

O termo **PROSTITUIÇÃO INFANTIL** é utilizado de forma incorreta para se referir às práticas de exploração sexual. A prostituição ocorre quando a pessoa vende seu corpo por decisão própria, mesmo conhecendo as consequências do ato. Uma criança não tem poder de decisão para se prostituir, mas tem seu corpo explorado por terceiros.

Trata-se de uma atividade econômica com alto grau de degradação física, psicológica e moral, caracterizada pela relação sexual de crianças e/ou de adolescentes com adultos, retribuída por dinheiro ou mesmo “troca de favores”. As vítimas dessa exploração criminoso são tratadas como objetos sexuais e mercadorias, para satisfação sexual ou obtenção de lucros pelos adultos. Em algumas situações, são recrutados sob forte coerção e violência, implicando trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão, com exposição a dolorosas experiências sexuais. Em outras, as próprias crianças e adolescentes oferecem relações sexuais como estratégia de sobrevivência e até mesmo como uma maneira de custear a dependência de álcool ou de outras drogas.



Nessa modalidade estão incluídas também as práticas de produção de material ou espetáculos pornográficos e as situações de tráfico e o turismo sexual, em que são comuns os “contratos” de trabalho vinculados a “dívidas”, contraídas pelos trabalhadores com o explorador, submetendo-os à servidão, um dos mais odiosos e eficazes instrumentos de exploração.

Este contexto representa um sério fator de risco ao uso de álcool e outras drogas, em que crianças e adolescentes convivem com adultos descomprometidos com a garantia dos seus direitos e que muitas vezes estimulam o uso de substâncias psicoativas para extrair maiores quantias dos clientes. Além disso, vale ressaltar que muitas vezes há a participação ativa da família da criança ou adolescente explorado na manutenção dessa situação, o que requer uma intervenção que leve em consideração todos os envolvidos neste contexto, tanto no sentido de culpar os responsáveis pela exploração quanto de oferecer ajuda à família para que o ciclo de violência seja interrompido e superado.

As denúncias de exploração sexual devem ser dirigidas às autoridades policiais ou ao Ministério Público, além do disque-denúncia (ligação gratuita), que atende pelo número 100. Por meio desse número, qualquer pessoa poderá denunciar violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O número 100 funciona em todo o país, todos os dias, inclusive feriados, das 8 às 22 horas. A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República registra a denúncia e encaminha aos órgãos da Rede de Garantia de Direitos responsáveis pelas ações de repressão e persecução criminal, bem como pelas ações de encaminhamentos e atendimentos necessários às vítimas.



As piores formas de trabalho infantil

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu, dentre as diversas atividades laborais, as piores formas de trabalho infantil, que constituem graves violações de direitos.

São elas:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças e seu recrutamento para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de drogas, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Para o fim da aplicação desta Convenção, considera-se infantil todo trabalhador com idade inferior a 18 anos.

Considerações finais

Diante da falta de alternativas de subsistência das famílias de baixa renda, crianças e adolescentes são muitas vezes empurrados para o mercado de trabalho, em que as condições e circunstâncias em que são desenvolvidas suas tarefas comprometem o desempenho escolar, exigem esforços superiores à sua condição específica de desenvolvimento e, sobretudo, os expõem a ambientes e pessoas que violam o seu bem-estar e segurança.

As dificuldades associadas à condição de exclusão e os sofrimentos vividos, relacionados à baixa autoestima, aos reiterados fracassos nas tentativas de reinserção social, escolar e até mesmo familiar, e às angústias relacionadas ao futuro, configuram situações em que o álcool e as outras drogas podem assumir uma dimensão relevante.

Por isso, as ações implementadas pelos agentes componentes da Rede de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes devem abranger não apenas as vítimas diretas, mas seus familiares, visando ampliar a proteção à família.

Referências

- ALMEIDA, T. M. C.; PENSO, M. A.; COSTA, L. F. *Abuso sexual infantil: o gênero configura o sofrimento e o destino?. Estilos da Clínica*, XIV, p. 46-67, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2009.
- ASÚNS et al. *Drogas, Juventud y Exclusión Social*. Santiago: Universidade Diego Portales, 1991.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. 4 ed. Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.
- _____. Gabinete de Segurança Institucional. Secretaria Nacional Antidrogas. *Curso de formação em prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas*. v. 2. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2004.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas estratégicas. *Trabalho Infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.
- _____. *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador*. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.
- CINNANTI, C. J. J. *Prevenção do Uso Indevido de Drogas por Adolescentes no Contexto Sócio-Familiar de Baixa Renda* – contribuições teórico-metodológicas na perspectiva da complexidade. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 1997.
- DABAS, E. N. *A Intervenção em Rede*. Novas Perspectivas, 4 (6), Rio de Janeiro: Instituto de Terapia Familiar do Rio de Janeiro, 1995.
- DONEDA, D. *A Ressonância da Drogadição de Adolescentes no Contexto Sócio Familiar de Baixa Renda* – em busca de um novo diálogo. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 1994.
- SANTOS, B. R. et al. *Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. 2 ed. Brasília: Secreteria Especial de Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004.
- SLUZKI, C. E. *A Rede Social na Prática Sistêmica* – alternativas terapêuticas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.
- STANTON, M. D.; TODD, T. C. et al. *Terapia Familiar del Abuso y Adicción a las Drogas*. Barcelona: Gedisa, 1985.
- SUDBRACK, M. F. O. *Da falta do pai à busca da lei* – o significado da passagem ao ato delinqüente no contexto familiar e institucional. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 8, (Suplemento), 1992, p. 447-457.
- _____. *A Trajetória da Criança Marginalizada Rumo à Delinqüência* – a socialização da exclusão. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia da PUC, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 1982.
- _____. *La Dimension Familiale dans la Délinquance des Jeunes* – la fonction paternelle dans une lecture du passage à l'acte. Thèse (Doctorat en Psychologie) - Université de Paris XIII, Villetaneuse, Paris, 1987.
- _____. A Prática de Redes Sociais na Prevenção das Drogas e DST/AIDS. In: *Encarte do Boletim Epidemiológico AIDS*, ano IX, n. 6, Ministério da Saúde, 1997.
- _____. *Construindo Redes Sociais: metodologia de prevenção à drogadição e à marginalização de adolescentes de famílias de baixa renda*. In: MACEDO, R. M. (Org.). *Família e Comunidade* – Coletâneas da ANPEPP, 1996.
- _____. et al. (Org.). *Adolescentes e Drogas no Contexto da Justiça*. Brasília, Plano, 2003.
- SUDBRACK, M. F. O.; CONCEIÇÃO, M. I. G.; SILVA, M. T. *O adolescente e as drogas no contexto da justiça*. Brasília: Plano Editora, 2003.